

18-1-99	01138	LUMPHEL DISTRIB	528/98	40,00
18-1-99	01139	COMERCIAL AFANDU	502/98	634,87
18-1-99	01140	COMERCIAL AFANDU	502/98	7.601,70
18-1-99	01141	FRICON FRIGORIFICO	447/98	330,00
18-1-99	01142	PLUS IMPOR.COMER.	528/98	560,00
18-1-99	01143	CAPITAL FORN.ALIMEN.	518/98	240,30
18-1-99	01144	FRIGORIFICO MODELO	518/98	688,00
18-1-99	01145	FRIGORIFICO JAHU	518/98	197,60
18-1-99	01146	GRANJA SHIRO	518/98	68,40
18-1-99	01147	JORGE SATOMI	518/98	234,60
18-1-99	01148	JORGE SATOMI	518/98	281,40
18-1-99	01149	JORGE SATOMI	518/98	132,80
18-1-99	01150	FRICON FRIGORIFICO	518/98	207,60
18-1-99	01151	FRICON FRIGORIFICO	518/98	53,00
18-1-99	01152	AGRO COM.FRILCONFUTY	518/98	587,12
18-1-99	01153	TELESP TELECOMUNIC.S.P.	452/98	112,91

**PENITENCIÁRIA DE ASSIS**

**Extrato de Contratos**  
 Termo de Contrato 8/99  
 Contratante: Penitenciária de Assis  
 Contratada: J. F. Garcia & Cia Ltda  
 Período: de 01/01 a 31/12/99  
 Valor: R\$ 52.925,00  
 Termo de Contrato 9/99  
 Contratante: Penitenciaría de Assis  
 Contratada: Agro Comercial Peretti de Frutas e Verduras Ltda  
 Período: de 01/02 a 16/03/99  
 Valor: R\$ 4.208,52  
 Termo de Contrato 10/99  
 Contratante: Penitenciaría de Assis  
 Contratada: Distribuidora de Carnes e Gêneros Alimentícios Roma Ltda  
 Período: de 01/02 a 16/03/99  
 Valor: R\$ 17.989,56  
 Termo de Contrato 11/99  
 Contratante: Penitenciaría de Assis  
 Contratada: Bom Bife Comercial de Carnes de Bauru Ltda  
 Período: de 01/02 a 16/03/99  
 Valor: R\$ 4.324,00

**PENITENCIÁRIA DE ANDRADINA**

**Comunicado**  
 Considerando as Disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades desta Unidade Prisional, que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização do Programa desta Unidade, cujo não cumprimento implicará em prejuízos a ordem interna e em consonância com Justificativa 1, de 20/5/97, publicada no D.O. de 23/5/97, desta pasta.

UGE	PD	VALOR	VENCIMENTOS
380150	99PD00012	800,00	3/2/99

**Retificação do D.O. de 23-1-99**  
 Referente ao Processo 15/98-PAND, e Convite 2/98-PAND.

Considerando o resultado da pesquisa de preços realizada pela Diretoria do núcleo de Finanças e Suprimentos desta Penitenciaría de Andradina, conforme o Decreto 34.350/91, concluiu que os preços ofertados pelos proponentes estão compatíveis com os praticados no mercado. Diante do exposto, observando o critério de menor preço, esta Diretoria Adjudica os itens do presente processo licitatório da seguinte maneira:

Onde se lê: Comercial Jenade Importadora E Exportadora Ltda., valor R\$ 2.595,10 leia-se R\$ 2.593,88 e onde se lê: Total Geral Do Convite R\$ 68.277,70 leia-se R\$ 68.276,48.

**PENITENCIÁRIA DE GUARULHOS**

**Despacho da Diretora, de 5-2-99**  
**Homologando** o objeto da Tomada de Preços 001/99, do Processo 0136/98/PG, para aquisição de Gêneros Alimentícios, para o período de fevereiro a Abril de 1999, conforme adjudicação da Comissão Julgadora de Licitações. Ficam convocados os fornecedores para que no Prazo de 5(cinco) dias para assinarem o contrato na Diretoria De Núcleo de Finanças e Suprimento da Penitenciaría de Guarulhos.

**PENITENCIÁRIA JAIRO DE ALMEIDA BUENO DE ITAPETINGA**

**Comunicado**  
 Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades desta Unidade Prisional, que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização do programa desta Unidade, cujo não cumprimento implicará em prejuízo a ordem interna e consonância com a Justificativa 1, de 20/05/97, publicada no D.O. de 23/05/97.  
 UGE: 380135

PD	VENCIMENTO	VALOR
99PD00020	30JAN99	212,16
99PD00021	30JAN99	51,70
99PD00023	30JAN99	7.110,00
99PD00024	30JAN99	3.495,00
99PD00032	30JAN99	2.320,00
99PD00025	31JAN99	828,00
99PD00026	31JAN99	1.344,00
99PD00027	01FEV99	4.714,74
99PD00028	01FEV99	1.143,55
99PD00029	02FEV99	2.259,20
99PD00030	02FEV99	278,00
99PD00031	02FEV99	262,50
99PD00050	02FEV99	3.495,00
TOTAL GERAL		R\$ 27.513,85

**FUNDAÇÃO ESTADUAL PROF DR. PEDRO PIMENTEL**

**Despacho do Diretor Executivo, de 5-2-99**  
 Ratificando a inexigibilidade de Licitação, declarada pelo Diretor Adjunto de Administração e Finanças, constante do Processo FUNAP 367/97, que objetiva a renovação da assinatura da Revista Conjuntura Econômica para o exercício de 1999, da Fundação Getúlio Vargas, no valor de R\$ 65,00, com base no inciso I, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei Federal 9.648/98.

**Extrato de Contrato**  
 2º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação do Contrato 011/97  
 Proc. FUNAP 095/96  
 Contratante: FUNAP.  
 Contratado: PROSOMA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C  
 Alterando a (s) Cláusula (s) 3ª e 6ª

**FAZENDA**

Secretário: YOSHIKI NAKANO  
 Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - CEP 01091-900  
 Fone: 233-3400

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SF-12 de 3-2-99**  
 Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução.

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o Decreto 30.595, de 13-10-89, resolve:  
 Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que alude o artigo 3º do Decreto 30.595, de 13-10-89, alterado pelo Decreto 38.687 de 27-5-94, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-99.  
 (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

**ANEXO**  
 a que se refere o artigo 1º da Resolução SF 12 de 03 de fevereiro de 1999.

REGIAO ADMINISTRATIVA	VALOR DIARIO DA DESPESA DE CONDUÇÃO - R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	4,80
Santos	3,00
Taubaté	3,00
Sorocaba	3,00
Campinas	3,00
Ribeirão Preto	2,40
Bauru	2,40
São José do Rio Preto	2,40
Araçatuba	2,70
Presidente Prudente	2,40
Marília	2,40
Araquara	2,70

**Resolução SF-13, de 8-2-99**  
 Cessa os efeitos da Resolução SF - 15, de 24.4.97

O Secretário da Fazenda, considerando que os objetivos da Resolução SF. 15, de 24.4.97, foram concluídos, expede a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam cessados os efeitos da Resolução SF-15, de 24.4.97, que designou: Daniel Meira Ramos - RG 4.421.216, Cláudio Della Maggiora - RG 3.680.228, Antônio Dorival Gamba - RG 5.494.463, Sílvia Galvão Bueno Cintra Franco - RG 3.073.415, Antonia Claudete Amaral Livramento Prado - RG 6.463.949, Maria Bernadette de Toledo Ferreira - RG 4.817.733, para comporem a Comissão do Concurso Público de Agente Fiscal de Rendas - 1997.

**Despacho do Secretário-Adjunto, de 3-2-99**  
 Proc. SF-18.970/98 - Nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, ratifico a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo DAS/G, no despacho de fls. 11, com fundamento no inciso I, do artigo 25 da Lei Estadual 6.544/89, c.c. ao inciso I, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.  
 Proc. SF 18.975/98

Nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, ratifico a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo DAS/G, no despacho de fls. 11, com fundamento no inciso I, do artigo 25 da Lei Estadual 6.544/89, c.c. ao inciso I, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.  
 Proc. SF-20.830/98

Nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, ratifico a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo DAS/G, no despacho de fls. 10, com fundamento no inciso I, do artigo 25 da Lei Estadual 6.544/89, c.c. ao inciso I, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.  
 Proc. SF-18.976/98

Nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, ratifico a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo DAS/G, no despacho de fls. 11, com fundamento no inciso I, do artigo 25 da Lei Estadual 6.544/89, c.c. ao inciso I, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.  
 Proc. SF 18.977/98

Nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, ratifico a Inexigibilidade de licitação reconhecida pelo DAS/G, no despacho de fls. 11, com fundamento no inciso I, do artigo 25 da Lei Estadual 6.544/89, c.c. ao inciso I, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.  
 Proc. SF 17.039/98

Nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, ratifico a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo DAS/G, no despacho de fls. 16, com fundamento no inciso I, do artigo 25 da Lei Estadual 6.544/89, c.c. ao inciso I, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.  
 Proc. SF 17.034/98

Nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, ratifico a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo DAS/G, no despacho de fls. 16, com fundamento no inciso I, do artigo 25 da Lei Estadual 6.544/89, c.c. ao inciso I, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Comunicado GSA-12/99**  
 UGE 200101 - Em obediência à Resolução 5/97, de 24/07/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento necessário que deves-

ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesa inadiável e imprescindível, pelo regime de Gratificação de Representação. Tal pagamento considerado a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independentes da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

Nº PD	VALOR	VENCIMENTO
99PD00044	158,00	05/02/99
TOTAL	158,00	

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

**ESCOLA FAZENDÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Comunicado Fazesp 1/98**  
 UGE 200105 - Em obediência à Resolução 5/97, de 23/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiáveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento com despesas miúdas, conservação e manutenção, diárias, material de consumo e transportes. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

Nº PD	VALOR	VENCIMENTO
99PD00003	3.000,00	05/02/99
99PD00004	2.000,00	05/02/99
99PD00005	1.000,00	05/02/99
99PD00006	500,00	05/02/99
99PD00007	2.500,00	05/02/99
TOTAL	9.000,00	

**DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS**  
**Despacho do Diretor, de 2-2-99**  
 Proc. SF-18.970/98.

Objeto: Renovação de Assinatura Anual da Revista dos Tribunais com índice

Face aos elementos que instruem o presente processo, e no uso da competência conferida pela Resolução SF 8 de 12/02/90, em seu artigo 1º, reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do artigo 25 da Lei Estadual 6.544/89, c.c. Ao inciso I, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.  
 Proc SF-18.975/98

**OBJETO:** renovação de assinatura da revista de processos

Face aos elementos que instruem o presente processo, e no uso da competência conferida pela Resolução SF 8 de 12/02/90, em seu artigo 1º, reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do artigo 25 da Lei Estadual 6.544/89, c.c. Ao inciso I, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.  
 Proc SF-20.830/98

objeto: renovação de assinatura do boletim semanal FISCO e contribuinte

Face aos elementos que instruem o presente processo, e no uso da competência conferida pela Resolução SF 8 de 12/02/90, em seu artigo 1º, reconheço a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I, do artigo 25 da Lei Estadual 6.544/89, c.c. Ao inciso I, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.  
 Proc SF-18.976/98

**Objeto:** Renovação das Assinaturas da Legislação Marginalia Federal, Idem do Estado de São Paulo e do Município, Jurisprudência do Superior Tribunal Federal, Jurisprudência do Superior Tribunal Regional Idem Tribunal de Alçada Civil e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Face aos elementos que instruem o presente processo, e no uso da competência conferida pela Resolução SF 8 de 12/02/90, em seu artigo 1º, reconheço a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I, do artigo 25 da Lei Estadual 6.544/89, c.c. Ao inciso I, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.  
 Proc SF-18.977/98

**Objeto:** Renovação De Assinatura Da Revista De Direito Administrativo

Face aos elementos que instruem o presente processo, e no uso da competência conferida pela Resolução SF 8 de 12/02/90, em seu artigo 1º, reconheço a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I, do artigo 25 da Lei Estadual 6.544/89, c.c. Ao inciso I, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.  
 Proc SF-17.039/98

**Objeto:** Renovação de Assinaturas: do Jornal O Estado de São Paulo

Face aos elementos que instruem o presente processo, e no uso da competência conferida pela Resolução SF 8 de 12/02/90, em seu artigo 1º, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso I, do artigo 25 da Lei Estadual 6.544/89, c.c. Ao inciso I, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.  
 Proc SF-17.034/98

**Objeto:** Renovação de Assinaturas Do Jornal Da Tarde

Face aos elementos que instruem o presente processo, e no uso da competência conferida pela Resolução SF 8 de 12/02/90, em seu artigo 1º, reconheço a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I, do artigo 25 da Lei Estadual 6.544/89, c.c. Ao inciso I, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

**COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Comunicado Cat 15/98**  
 UGE 200107 - Em obediência à Resolução 5/97, de 23/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiáveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento com despesas miúdas, diárias, conservação e manutenção e material de informática. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

Nº PD	VALOR	VENCIMENTO
99PD00050	1.500,00	05/02/99
99PD00051	418,50	05/02/99
99PD00052	1.400,00	05/02/99
99PD00053	500,00	05/02/99
99PD00054	400,00	05/02/99
99PD00055	1.300,00	05/02/99
99PD00056	1.500,00	05/02/99
TOTAL	7.018,50	

**DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS**

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO ABCD**  
**Posto Fiscal 11 - Diadema**

**Notificação**  
 Contribuinte - CASA DE CARNES FAZENDA CAMPO BELO LTDA  
 I.E. - 286.109.434.115 - C.G.C. 68.277.649/0001-98  
 Localidade - DIADEMA-SP  
 Fica notificado o interessado acima identificado, que foi lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 132.385 - Série "A", de 09 de setembro de 1998.

Outrossim, fica o interessado cientificado de que, para liquidação ou apresentação de defesa, o citado AIIIM aguardará pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, no Posto Fiscal 10 de Diadema, Av. N.Sra. das Vitóriaas, 45 - Centro -Diadema/SP, das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sob pena de julgamento à revelia. Dentro do prazo regulamentar, a multa poderá ser paga com 50% de desconto.  
 (Publicado novamente por ter saído com incorreção)

**Posto Fiscal 12 - Santo André**

**Notificação**  
 Fica o contribuinte CINELÂNDIA SANTO ANDRÉ COM.DE BOLSAS LTDA - I.E. 626.230.694.116, localizada à Rua Álvares de Azevedo, 99 - loja 39 - Bairro: Centro - Santo André/SP, notificado nos termos do artigo 28 do RICMS (Decreto 33.118/91), a comunicar o encerramento de suas atividades comerciais, ocorrido provavelmente em Dezembro/97. Fica também Notificado a apresentar os Livros e Documentos abaixo relacionados nos termos dos artigos 559, inciso I e 562 do RICMS (Decreto 33.118/91):

- LIVROS FISCAIS**  
 1- Registro de Entrada - mod. 1-A;  
 2- Registro de Saída - Mod.2-A;  
 3- Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências - Mod. 6;  
 4- Registro de Inventário - Mod. 7;  
 5- Registro de Apuração do ICMS - Mod. 9.  
**DOCUMENTOS FISCAIS:** (Principalmente ref. ao período 01/01/94 a 31/12/97, data da última GIA entregue)

ESPECIE	SÉRIE	NUMERAÇÃO	Nº AIDF	DATA AIDF
Nota Fiscal	Mod. 1	000.001 à 000.100	0043	10/03/96
N.F. Venda a consumidor D-1	5.001 à 6.250	2851		16/09/93
N.F. Venda a consumidor D-1	6.251 à 7.500	3580		19/10/94

Notas Fiscais de Compras: (1ºs VIAS)  
 Período: 01/94 à 12/97.  
 O não atendimento implicará nas sanções legais cabíveis.

O prazo para atendimento da presente Notificação é de 5 dias.

Fica o contribuinte COMERCIO DE BOLSAS LUCIENE LTDA - I.E. 626.118.139.118, localizada à Rua Cel. Oliveira Lima, 499 - loja 20 - Bairro: Centro - Santo André/SP, notificado nos termos do artigo 28 do RICMS (Decreto 33.118/91), a comunicar o encerramento de suas atividades comerciais, ocorrido provavelmente em Dezembro/97. Fica também Notificado a apresentar os Livros e Documentos abaixo relacionados nos termos dos artigos 559, inciso I e 562 do RICMS (Decreto 33.118/91):

- LIVROS FISCAIS**  
 1- Registro de Entrada - mod. 1-A;  
 2- Registro de Saída - Mod.2-A;  
 3- Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências - Mod. 6;  
 4- Registro de Inventário - Mod. 7;  
 5- Registro de Apuração do ICMS - Mod. 9.  
**DOCUMENTOS FISCAIS:** (Principalmente ref. ao período 01/01/94 a 31/12/97, data da última GIA entregue)

ESPECIE	SÉRIE- NUMERAÇÃO	Nº AIDF	DATA AIDF
Nota Fiscal Mod. N.F. Venda a consumidor D-1	1.000.001 a 1.000.100	00 44	19/03/96
	27.501 a 57.500	092	30/07/90

NOTAS FISCAIS DE COMPRAS: (1ºs VIAS)  
 Período: 10/96 à 12/97.  
 O não atendimento implicará nas sanções legais cabíveis.

O prazo para atendimento da presente Notificação é de 5 dias.

Os Contribuintes abaixo relacionados, autuados por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/91 - Decreto 33.118/91), ficam notificados a pagarem o crédito tributário (imposto, multa e juros de mora) reclamado nos respectivos Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIIM), ou apresentarem defesa por escrito, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação deste Edital. A multa poderá ser paga com desconto de 50%, se dentro do prazo estabelecido e observadas as demais condições do RICMS/91. A defesa deve ser entregue no Posto Fiscal 10 Santo André sito à Praça do Carmo, 21 - Centro - Santo André/SP, nos dias úteis, no horário das 8:30 às 11:00 horas e 13:00 às 16:00 horas, onde os autos, para vistas, aguardam o prazo. Findo o prazo, os AIIIMs serão encaminhados à Seção de Julgamento da DRT-12/ABCD.

- Nome: Arraiál Chopp Grill Lt Me; IE: 626.349.177.113; AIIIM 80523808 de 21/12/98; ICMS: 0,000 UFESPs; MULTA: 100 UFESPs.  
 Nome: Celdera Adegas Distr Bebidas Lt; IE: 626.342.999.119; AIIIM 80523766 de 21/12/98; ICMS: 0,000 UFESPs; MULTA: 100 UFESPs.  
 Nome: Depósito de Bebidas RM Ltda Me; IE: 626.276.090.116; AIIIM 80523560 de 21/12/98; ICMS: 0,000 UFESPs; MULTA: 100 UFES